



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 07, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre aspectos operacionais para a realização e o registro das atividades de Curricularização da Extensão e da Pesquisa em cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CONSUP/IFSul nº 188, de 10 de outubro de 2022, que regulamenta as diretrizes e procedimentos para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão e da Pesquisa, para cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Curricularização da Extensão e da Pesquisa se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFSul (licenciaturas, bacharelados e tecnologias), nas modalidades de ensino presencial e a distância, em todas as unidades de ensino.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão e/ou pesquisa, caracterizando-as adequadamente quanto à participação das/os estudantes e dos setores da sociedade.

Art. 3º Nos cursos de graduação realizados na modalidade a distância, as atividades de extensão e pesquisa devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual a/o estudante esteja matriculada/o, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 4º Nos cursos de graduação presenciais, com percentual de carga horária a distância, as atividades de extensão e pesquisa devem ser realizadas presencialmente.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 5º A inserção da extensão e pesquisa no projeto pedagógico de curso deve ser identificada, conforme a seguir:

I - um tópico dedicado a tratar da extensão e da pesquisa com o seu vínculo no currículo;

II - expressão da carga horária de extensão e pesquisa detalhada na matriz curricular;

III - expressão do total da carga horária de extensão e da matriz curricular.

Parágrafo único. Tanto como componente curricular específico ou como parte de um componente, deverá constar a identificação da carga horária a ser contemplada na descrição da ementa, o objetivo e as referências bibliográficas.

Art. 6º As ações de extensão, e suas cargas horárias, estarão vinculadas a projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa por meio de:

I - componente curricular não específico de extensão e/ou pesquisa;

II - componente curricular específico de extensão e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Um projeto de extensão não poderá ter a carga horária das atividades de extensão e/ou pesquisa vinculada por meio de componente curricular específico e componente curricular não específico, simultaneamente.

Art. 7º A definição do/a coordenador/a da ação de extensão e/ou pesquisa deverá seguir a resolução vigente para a curricularização da extensão e/ou pesquisa no IFSul.

§ 1º A iniciativa por parte do/a servidor/a deve ser considerada para a definição da função de coordenador/a de projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa curricularizado(s), em acordo com o PPC.

§ 2º Na ausência da iniciativa por parte do/a servidor/a, visando garantir a orientação para as/os discentes envolvidas/os, a indicação da coordenação do projeto(s) e/ou programa(s) deverá ser realizada pelo Colegiado de Curso, em acordo com o/a servidor/a indicado/a.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, a indicação da coordenação de projeto(s) e/ou programa(s) deve considerar:

I - a trajetória acadêmica e/ou extensionista e/ou pesquisador do/a servidor/a;

II - objetivos do(s) projeto(s) e/ou programa(s);

III - o objetivo do(s) curso(s).

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá ser consultado pelo Colegiado de Curso para sugerir servidoras/es para a coordenação de projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa.

§ 5º Na ausência de indicação do Colegiado do Curso, cabe à Coordenação de Curso, juntamente com a Unidade administrativa responsável pelo Ensino na Unidade, fazer a indicação.

§ 6º Projeto(s) e/ou programa(s) com fins de curricularização da extensão e/ou pesquisa no IFSul não deverá(ão) ser cancelado(s) ao longo de seu desenvolvimento previsto.

CAPÍTULO III

DA PREVISÃO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA

FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 8º A Reitoria, em articulação com os câmpus, poderá apoiar, por meio da destinação de recursos, previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da curricularização da extensão e da

pesquisa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º No planejamento orçamentário dos cursos poderão ser previstos recursos para o desenvolvimento e implementação da curricularização da extensão e da pesquisa.

§ 2º As atividades de curricularização da extensão e da pesquisa deverão ocorrer independente da destinação específica de recursos para este fim.

Art. 9º O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas e de pesquisa previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas, seguindo o trâmite definido no edital de fluxo contínuo para ações curricularizadas.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO INSTITUCIONAL DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 10. O registro e acompanhamento de atividades de curricularização da extensão e da pesquisa no IFSul devem ocorrer por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 11. Os projetos e programas que terão carga horária contabilizada para a curricularização da extensão e da pesquisa serão submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo para Ações Curricularizadas.

§ 1º Os programas/projetos vinculados aos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão e pesquisa devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados no plano de ensino do componente curricular, conforme modelo do Formulário de Registro do Plano de ensino com componentes curriculares de extensão e/ou pesquisa, anexo ao edital.

§ 2º Cabe à/ao docente responsável pelo componente curricular a elaboração do Plano de ensino com componentes curriculares de extensão e/ou pesquisa, explicitando as atividades de extensão e/ou pesquisa, a abertura do processo eletrônico e o encaminhamento à Coordenação do curso.

§ 3º Os procedimentos para submissão da proposta ao edital ocorrerão por meio de processo eletrônico do SUAP, de acordo com a base de conhecimento “Edital de fluxo contínuo para ações curricularizadas”, tramitando pelas unidades administrativas dos câmpus responsáveis pelos registros das atividades de pesquisa e/ou extensão.

§ 4º Cabe à unidade administrativa responsável pela pesquisa/extensão do câmpus a tramitação para as Pró-reitorias interessadas.

§ 5º Quando a ação for somente de extensão, deverá ser tramitada para a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e quando for somente de pesquisa, deverá ser tramitada para a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

§ 6º Quando houver ação de pesquisa e de extensão no mesmo componente curricular a serem registradas, a tramitação deverá ser feita à PROEX e esta, posteriormente, deverá encaminhar à PROPESP.

Art. 12. A descrição das atividades de extensão e/ou pesquisa desenvolvidas nos cursos também deverá ser registrada no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 13. No histórico do estudante deverá conter a declaração do cumprimento da carga horária desenvolvida ao longo do curso nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa atendendo a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A declaração deverá ter o seguinte texto: “o estudante atendeu o cumprimento da carga horária de extensão definida na Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e de pesquisa, definida

pela Resolução CONSUP nº 188/2022”.

Art. 14. A ação curricularizada recebida, aprovada e que cumpra os preceitos determinados pelo Edital de Fluxo Contínuo para Ações Curricularizadas de registro destas ações de Extensão e/ou pesquisa será classificada pela PROEX/PROPESP em “Ação Curricularizada de Extensão e/ou Pesquisa”, identificado com a sigla ACEP, seguido de uma sequência de 11 números:

I - Ação curricularizada de Extensão, iniciará pela sequência “01”;

II - Ação curricularizada de Pesquisa, iniciará pela sequência “02”;

III - Ação curricularizada de Extensão e Pesquisa, iniciará pela sequência “03”;

IV - o terceiro e o quarto número corresponderão aos dois números finais do ano de submissão da ação (ex.: 2022 = 22);

V - o quinto e o sexto número corresponderão ao mês do registro do projeto/programa na PROEX/PROPESP (ex.: maio = 05);

VI - o sétimo e oitavo número corresponderão aos dois números finais do ano de registro (ex.: 2023 = 23);

VII - os três números finais estarão separados por uma barra e corresponderão ao número sequencial de controle da ação na PROEX/PROPESP (ex.: /001).

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E/OU PESQUISA CURRICULARIZADAS

Art. 15. A avaliação da aprendizagem da/o estudante será vinculada à participação e aproveitamento das/os discentes nas atividades propostas.

§ 1º O mecanismo de acompanhamento e de avaliação da/o estudante, como protagonista nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa, poderá incluir diversos recursos, a critério da/o docente.

§ 2º Os critérios de avaliação da participação da/o estudante nas ações de extensão e pesquisa do componente curricular deverão estar descritos no Plano de ensino com componentes curriculares de extensão e/ou pesquisa.

§ 3º A comprovação da carga horária em extensão e/ou pesquisa executada por meio de componente curricular será registrada mediante aprovação da/o estudante, não sendo necessária a apresentação de certificação específica em extensão e/ou pesquisa.

§ 4º As atividades de extensão e/ou pesquisa com fins de curricularização devem garantir que todas/os as/os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete à Pró-reitoria de Ensino (PROEN):

I - orientar as Diretorias de Ensino ou correspondente sobre os registros necessários nos documentos institucionais;

II - assessorar na elaboração e no aperfeiçoamento dos PPC.

Art. 17. Compete à PROEN, PROEX e PROPESP em conjunto:

I - orientar as Diretorias de Extensão e/ou Pesquisa ou correspondentes sobre os registros necessários nos documentos institucionais;

II - assessorar a elaboração e o aperfeiçoamento dos programas e projetos de extensão e pesquisa vinculados aos componentes curriculares específicos e não específicos, por meio de avaliação periódica.

Art. 18. Compete às unidades administrativas responsáveis pelo Ensino, Extensão e/ou Pesquisa nos câmpus:

I - acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de curricularização da extensão, às instâncias superiores para sua apreciação;

II - orientar e acompanhar o registro das atividades curriculares de extensão e/ou pesquisa, para fins de elaboração de indicadores;

III - zelar pelo cumprimento da Resolução CONSUP nº 188/2022, desta Instrução Normativa e a efetiva integralização da carga horária de extensão e pesquisa.

Art. 19. Compete à Coordenação de Curso:

I - acompanhar o trabalho do NDE e Colegiado de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa;

II - articular, junto às/aos docentes do curso, a oferta dos programas e projetos que compõem os Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa, semestralmente;

III - orientar o corpo docente para a realização e registro das atividades curriculares de extensão e/ou pesquisa durante o curso;

IV - acompanhar o registro da curricularização da extensão e pesquisa conforme o PPC, plano de ensino e diário de classe;

V - acompanhar junto à unidade responsável pelos registros acadêmicos o registro da carga horária de extensão e/ou pesquisa exigida para curricularização, no histórico escolar do estudante.

Art. 20. Compete ao NDE:

I - propor os Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e pesquisa na matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres da oferta;

II - submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I - apreciar a proposta do NDE quanto ao ajuste curricular e alterações no PPC acerca da curricularização da extensão e da pesquisa;

II - analisar os casos de aproveitamento de estudos que envolvam carga horária de curricularização da extensão e/ou pesquisa.

Art. 22. Compete à/ao Docente:

I - estimular o protagonismo da/o estudante, promovendo o seu envolvimento na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão e/ou pesquisa curricularizadas que serão realizadas;

II - coordenar ou atuar como colaborador/a em programa/projeto de extensão e/ou pesquisa, que será desenvolvido no componente curricular;

III - realizar a avaliação e acompanhar a frequência da/o estudante nas etapas de execução dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa;

IV - explicitar, no Plano de Ensino, o programa/projeto ou ação de extensão e/ou pesquisa a ele vinculado ao Componente Curricular específico ou não específico de extensão e/ou pesquisa;

V - deverá, no sistema acadêmico:

a) elaborar plano de ensino, conforme o(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa aprovado(s) para o período letivo;

b) identificar no diário de classe o vínculo com o(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa;

c) registrar a frequência e o rendimento (nota/conceito) das/os estudantes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

VI - desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão e/ou pesquisa prevista para o componente curricular no PPC em articulação com o/a servidor/a coordenador/a do(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa, quando necessário.

Parágrafo único. A/O docente responsável pelo componente curricular, seja como coordenador/a ou membro da equipe de execução do(s) projeto(s) e/ou programa(s), considerará, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão e/ou pesquisa, seguindo os critérios de avaliação e aprovação.

Art. 23. Compete à/ao Técnico Administrativo em Educação (TAE):

I - estimular o protagonismo da/o estudante, promovendo o seu envolvimento na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão e/ou pesquisa curricularizadas que serão realizadas;

II - coordenar ou atuar como colaborador/a em programa/projeto de extensão e/ou pesquisa, que será desenvolvido no componente curricular específico;

III - atuar como colaborador/a em programa/projeto de extensão e/ou pesquisa, que será desenvolvido no componente curricular não específico;

IV - desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão e/ou pesquisa prevista para o componente curricular no PPC em articulação com o/a servidor/a coordenador/a do(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão e/ou pesquisa.

Art. 24. Compete à/ao Estudante:

I - matricular-se nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa propostos na matriz curricular do seu curso;

II - ter ciência do programa/projeto vinculado aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa nas quais se matriculou;

III - acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual mínimo exigido de extensão (10%) e/ou pesquisa (5%) previsto no PPC do Curso.

CAPÍTULO VII

DA VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 25. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares específicos e não específicos de extensão e/ou pesquisa poderá ser solicitado pela/o estudante à unidade administrativa responsável pelos registros acadêmicos do câmpus.

§ 1º A unidade administrativa responsável pelos registros acadêmicos do câmpus, em posse dos documentos comprobatórios e formulários específicos, deverá encaminhar à Coordenação do respectivo curso de vínculo estudantil para avaliação.

§ 2º A coordenação do curso, após avaliação preliminar documental, deverá encaminhar ao colegiado do curso para análise da solicitação de aproveitamento de carga horária.

§ 3º O colegiado do curso deverá analisar os casos de aproveitamento de estudos que envolvam carga horária de curricularização da Extensão e/ou Pesquisa, nos termos do Regulamento da Curricularização da Extensão e Pesquisa do IFSul.

§ 4º O aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) não específico(s) de extensão e/ou pesquisa, visando melhor adaptação curricular, deve buscar na avaliação o cumprimento da carga horária de extensão e pesquisa curricularizadas.

§ 5º A adaptação curricular, em relação ao atingimento da carga horária de extensão e/ou pesquisa prevista no curso, deve ser feita com participação conjunta da/o estudante e a Coordenação do Curso, sendo a carga horária igual ou superior à atribuída ao componente curricular que a/o estudante solicita o aproveitamento.

§ 6º O aproveitamento de componente curricular não específico não pode ser concedido de forma parcial, respeitada a carga horária mínima estipulada pela legislação vigente.

Art. 26. Cabe ao/à Coordenador/a do Curso e/ou Colegiado do Curso analisar e deliberar sobre casos particulares de aproveitamentos não previstos no art. 25.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da PROEN, PROPESP e PROEX, em articulação com suas respectivas câmaras.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 14 de abril de 2023.

Flávio Luis Barbosa Nunes

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 11/04/2023 15:18:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 217646

Código de Autenticação: b615c114e6

